

Despacho n.º 15138/2009**Delegação de competências**

Considerando que:

O Instituto Politécnico de Leiria ministra há vários anos formação na área da Tradução;

É do interesse do Instituto Politécnico de Leiria fazer parte como associado fundador da Associação sem fins lucrativos a constituir denominada “*Conselho Nacional de Tradução*”, a qual terá por objecto “*a defesa dos interesses e dignidade da actividade da tradução promovendo a formação adequada dos profissionais nela envolvidos*.”;

Em futuro próximo agendada a escritura pública tendente à constituição da Associação supra-referida;

Ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

Tendo presente ainda a previsão dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

a) Delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, a competência para representar o Instituto Politécnico de Leiria na outorga da escritura pública de constituição da Associação sem fins lucrativos “*Conselho Nacional de Tradução*”.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

201967697

Despacho (extracto) n.º 15139/2009

Por despacho de 25 de Junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, à docente Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira, Equiparada a Professora Adjunta, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 01 de Setembro de 2009 a 01 Março de 2010.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

201964197

Despacho (extracto) n.º 15140/2009

Por despacho de 25 de Junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no país, à docente Dina Catarina Duarte Alves, Equiparada a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 01 de Setembro de 2009 a 01 Janeiro de 2010.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

201964148

Despacho (extracto) n.º 15141/2009

Por despacho de 25 de Junho de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, à docente Susana Margarida de Freitas Ferreira, equiparada a professora adjunta, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, no período de 12 de Julho de 2009 a 16 de Julho de 2010.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

201964286

Regulamento n.º 275/2009

Por despacho de 22 de Junho de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, foi aprovado o Regulamento referente aos elementos que devem constar obrigatoriamente dos diplomas (certidões do registo) e das cartas de curso no Instituto Politécnico de Leiria, cujo texto se publica em anexo.

22 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regulamento referente aos elementos que devem constar obrigatoriamente dos diplomas (certidões do registo) e das cartas de curso no Instituto Politécnico de Leiria

Nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, aprovo o seguinte Regulamento, cujo texto integral em anexo se publica.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, estabelece no artigo 49.º, n.º 1 que dos graus e diplomas de ensino superior conferidos é lavrado registo, subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

O n.º 2 do artigo 49.º do mesmo diploma dispõe que a titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo, referido n.º 1 do mesmo preceito, genericamente denominada por diploma e, também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso, no caso dos graus de licenciado e de mestre.

Por força do disposto na alínea *h*) do artigo 14.º e na alínea *n*) do artigo 26.º, ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas relativas aos elementos que devem constar obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso quanto aos graus de licenciado e mestre, respectivamente.

O presente Regulamento aprova os elementos que devem constar obrigatoriamente dos diplomas (certidões do registo), que comprovam a titularidade de graus e dos diplomas de ensino superior previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, assim como, os elementos que devem constar das cartas de curso referentes aos graus de licenciado e de mestre.

Foi, nos termos do artigo 110.º, 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 121.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dispensada a divulgação do projecto de regulamento e sua discussão, com fundamento na urgência manifesta de implementação imediata da nova forma de comprovação da titularidade dos graus e diplomas de ensino superior.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente Regulamento aprova os elementos que devem constar, obrigatoriamente, dos diplomas (certidões do registo) que comprovam a titularidade de graus e dos diplomas de ensino superior previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, assim como, os elementos que devem constar das cartas de curso referentes aos graus de licenciado e de mestre, conferidos no Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º**Diplomas (Certidões do Registo)**

Dos diplomas (certidões do registo) que comprovam a titularidade de graus e de diplomas de ensino superior devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a*) Nome e filiação do titular do grau ou diploma de ensino superior;
- b*) Número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
- c*) Designação da escola superior onde foi obtido o grau ou diploma de ensino superior;
- d*) Data de conclusão do curso ou, nos casos alíneas *a*) e *b*) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, da reunião das condições para atribuição de diploma de ensino superior;
- e*) Designação do curso e, quando aplicável, área de especialização, ramo ou opção;
- f*) Grau ou diploma de ensino superior conferido e classificação, quando aplicável;
- g*) Local de emissão e data;
- h*) Assinatura do órgão legal e estatutariamente competente, autenticada por selo branco.

2 — Em caso de atribuição de graus ou diplomas de ensino superior em associação, quando os estabelecimentos associados sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma de ensino superior na área em causa e o grau ou diploma de ensino superior seja atribuído por

todos os estabelecimentos associados e titulado por documento único, deverão os associados acordar sobre a forma de realização do registo e sobre os elementos que devem constar do diploma (certidão do registo), que será subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição associada.

Artigo 3.º

Cartas de Curso

1 — Das cartas de curso que titulam os graus de licenciado e mestre constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Emblema do Instituto Politécnico de Leiria enquadrado pelas palavras “República Portuguesa”;
- b) Nome do(a) Presidente do Instituto Politécnico;
- c) Nome e filiação do titular da carta de curso;
- d) Designação da escola superior onde foi obtido o grau;
- e) Designação do curso;
- f) Data de conclusão do curso;
- g) Grau concedido e classificação;
- h) Local de emissão e data;
- i) Assinaturas do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e do Administrador, autenticadas por selo branco.

2 — No caso de grau atribuído em associação, quando os estabelecimentos de ensino associados sejam igualmente competentes para a atribuição de grau na área em causa e o grau seja atribuído por todos os estabelecimentos associados e titulado por documento único, deverão os associados acordar sobre os elementos que devem constar da carta de curso, que será subscrita pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição associada.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

201968522

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 15142/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 29.06.2009, autorizada a deslocação a Haia, Holanda, a fim de participar num encontro de apresentação do work package 3, do projecto TEL Plus (The European Library Plus) a realizar entre os dias 21 de Junho e 23 de Junho de 2009, do docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico Jorge Miguel Calha Rainho Machado.

29 de Junho de 2009. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
201969381

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 15143/2009

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de Outubro, homologo os Estatutos da Escola Superior de Educação de Santarém, que são publicados em anexo a este despacho.

19 de Junho de 2009. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Azeiteiro da Luz*.

ANEXO

Escola Superior de Educação de Santarém

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Da natureza

1 — A Escola Superior de Educação de Santarém, adiante designada por ESES, unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, adiante

designado por IPS, destina-se a formação de nível superior, vocacionada para o ensino, investigação, formação e prestação de serviços à comunidade e colaboração com entidades nacionais e estrangeiras em actividades de interesse comum.

2 — A ESES goza de autonomia científica pedagógica e administrativa.

Científica: A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.

Pedagógica: A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade de elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os/as docentes, e estudantes, de liberdade intelectual nos processos de ensino e aprendizagem.

Administrativa: No desempenho da sua autonomia administrativa, a ESES pode:

- a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;
- b) Praticar actos administrativos.

3 — A ESES exerce a sua autonomia no respeito dos princípios da legalidade, da não discriminação e das demais garantias constitucionais.

4 — A ESES pode promover, propor e pronunciar-se sobre a participação em pessoas colectivas, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades, interesses e Estatutos do IPS.

Artigo 2.º

Dos fins

A ESES prossegue os seus fins no domínio da educação, visando:

- a) A formação humana, artística, cultural, científica e técnica de todos os seus membros;
- b) A formação de agentes educativos e de outros/as profissionais com elevado nível de preparação nos aspectos artístico, cultural, científico, técnico e profissional;
- c) A realização de actividades de pesquisa e investigação;
- d) A prestação de serviços à comunidade;
- e) O desenvolvimento de projectos de formação e de reconversão de agentes educativos;
- f) O intercâmbio artístico, cultural, científico, técnico e profissional com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que visem objectivos semelhantes;
- g) A participação em projectos de cooperação nacional e internacional;
- h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos.

Artigo 3.º

Da democraticidade e participação

A ESES, na concepção e prática dos mecanismos da sua administração e gestão, deve actuar com transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os seus membros uma participação real na dinâmica da escola, tendo em vista:

- a) Favorecer a livre expressão e a pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação artística, cultural, científica e técnica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica;
- d) Estimular e assegurar o envolvimento nas suas actividades de todas as pessoas afectas à ESES;
- e) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização de actividades visando, nomeadamente, a inserção dos seus diplomados e diplomadas na vida profissional.

Artigo 4.º

Das atribuições

São atribuições da ESES:

- a) Realizar, nos termos da lei, cursos de 1.º e 2.º ciclos do ensino superior conducentes à obtenção dos respectivos graus de licenciado/a e mestre; pode, em colaboração com outras instituições, realizar cursos de 3.º ciclo do ensino superior conducentes ao grau de doutor/a;
- b) Realizar cursos de actualização, de especialização e de reconversão profissional, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
- c) Assegurar, nos termos da lei, a articulação entre a formação inicial e a formação contínua;